



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 569/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023. ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 255, DE 22 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, CRIA CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N.º 570/2023 DE 06 SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N.º 571/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023. ALTERA FAIXA DE RESERVA DE DOMÍNIO PÚBLICO NÃO EDIFICÁVEL JUNTO ÀS RODOVIAS DE BA-052 E BA-438, NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO N.º. 742/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023. ALTERA O DECRETO 303/2021 ONDE INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE DE POPULAÇÕES EXPOSTAS A AGROTÓXICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



LEI N.º 569/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal n.º 255, de 22 de abril de 2005, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, cria cargos comissionados e Efetivos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 53, I, II e IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criados os Cargos Efetivos na nova Estrutura Administrativa conforme relação abaixo com as respectivas Secretarias;

| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | | | |
|--|-------|-------|-------------|
| CARGO | QUANT | CARGA | REMUNERAÇÃO |
| Engenheiro Agrônomo | 01 | 20 | 2.500,00 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | | | |
|--------------------------------------|-------|-------|-------------|
| CARGO | QUANT | CARGA | REMUNERAÇÃO |
| Engenheiro Civil | 02 | 20 | 2.500,00 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
|--|-------|-------|-------------|
| CARGO | QUANT | CARGA | REMUNERAÇÃO |
| Técnico Segurança do Trabalho | 01 | 40 | 2.000,00 |
| Auditor Fiscal | 05 | 30 | 3.000,00 |
| Analista Fiscal | 05 | 30 | 2.500,00 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | | |
|--|-------|-------|-------------|
| CARGO | QUANT | CARGA | REMUNERAÇÃO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



| | | | |
|----------------------|----|----|----------|
| Engenheiro Ambiental | 01 | 20 | 2.500,00 |
| Biólogo | 01 | 40 | 3.000,00 |

Art. 2º - Fica criados o Cargo em Comissão na nova Estrutura Administrativa conforme abaixo com as respectivas Secretarias;

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
|---------------------------------------|-------|-------|-------------|
| CARGO EM COMISSÃO | QUANT | CARGA | REMUNERAÇÃO |
| Agente de Licitação | 01 | 40 | 2.000,00 |
| Diretor de Licitação | 01 | 40 | 3.000,00 |

Art. 3º - As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados efetivos e comissionados são os que constam ao anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Setembro de 2023

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**ANEXO I****CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO****ATRIBUIÇÕES:**

- 01 -Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica
- 02 Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, especificação
- 03 Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental
- 04 Assistência, assessoria, consultoria
- 05 Direção de obra ou serviço técnico
- 06 Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem
- 07 Desempenho de cargo ou função técnica
- 08 Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão
- 09 Elaboração de orçamento
- 10 Padronização, mensuração, controle de qualidade
- 11 Execução de obra ou serviço técnico
- 12 Fiscalização de obra ou serviço técnico
- 13 Produção técnica e especializada
- 14 Condução de serviço técnico
- 15 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção
- 16 Execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção
- 17 Operação, manutenção de equipamento ou instalação
- 18 Execução de desenho técnico

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horaria Semanal de 20 (vinte horas)
Salário mensal R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade de 18 anos
Formação Superior em Engenheiro Agrônomo
Demais requisitos exigidos pelo estatuto municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL****ATRIBUIÇÕES:**

- 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica.
- 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação.
- 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica.
- 04 – Assistência, assessoria e consultoria.
- 05 – Direção de obra e serviço técnico.
- 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico.
- 07 – Desempenho de cargo e função técnica.
- 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica.
- 09 – Elaboração de orçamento.
- 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade.
- 11 – Execução de obra e serviço técnico.
- 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico.
- 13 – Produção técnica e especializada.
- 14 – Condução de trabalho técnico.
- 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção.
- 16 – Execução de instalação, montagem e reparo.
- 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação.
- 18 – Execução de desenho técnico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horaria Semanal de 20 (vinte horas)
Salário mensal R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade de 18 anos
Formação Superior em Engenheiro Ambiental
Demais requisitos exigidos pelo estatuto municipal

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Construção urbana
2. Estruturas e fundações
3. Gerenciar recursos prediais
4. Hidráulica e recursos hídricos
5. Infraestrutura e transporte
6. Saneamento

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horaria Semanal de 20 (vinte horas)
Salário mensal R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade de 18 anos
Formação Superior em Engenheiro Civil
Demais requisitos exigidos pelo estatuto municipal

CARGO: TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II – Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III – analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV – Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo Prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;

V – Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

VI – Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

VII – Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

VIII – Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador;

IX – Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

X – Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;

XI – Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

XII – Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

XIII – Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

XIV – Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;

XV – Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



XVI – Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

XVII – Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

XVIII – Particular de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horaria Semanal de 40 (Quarenta horas)
Salário mensal R\$ 2.000,00(Dois mil reais)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade de 18 anos
Formação Técnico em Segurança do Trabalho
Demais requisitos exigidos pelo estatuto municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**CARGO: AUDITOR FISCAL****ATRIBUIÇÕES:**

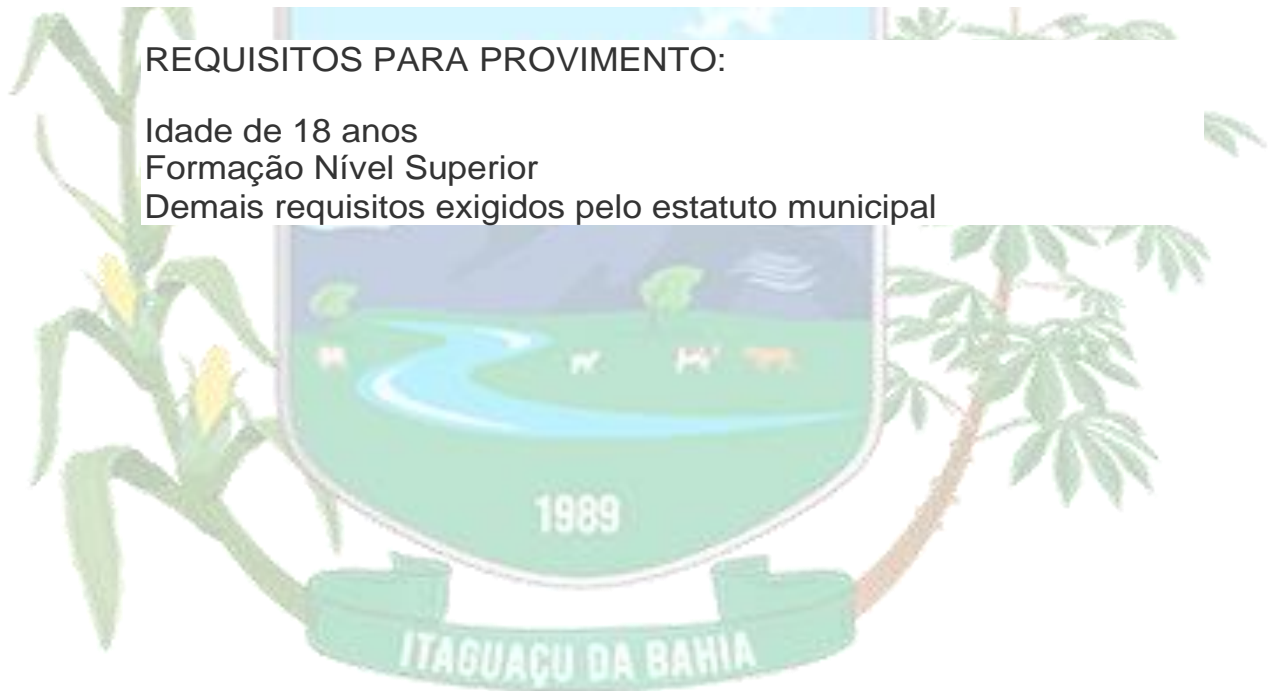
Organizar e planejar os tributos do município, avaliar a utilização dos recursos orçamentários, garantir que a legislação esteja sendo cumprida no que tange aos gastos do município, combater fraudes e perdas na arrecadação tributária.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horaria Semanal de 30 (Trinta horas)
Salário mensal R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade de 18 anos
Formação Nível Superior
Demais requisitos exigidos pelo estatuto municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**CARGO: BIÓLOGO****ATRIBUIÇÕES:**

1. Assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento e recomendação;
2. Direção, gerenciamento e fiscalização;
3. Ensino, extensão, desenvolvimento, divulgação técnica, demonstração, treinamento e condução de equipe;
4. Especificação, orçamentação, levantamento e inventário;
5. Estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental e socioambiental;
6. Exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, relatório técnico, licenciamento e auditoria;
7. Formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio e serviço técnico;
8. Gestão, supervisão, coordenação, curadoria, orientação e responsabilidade técnica;
9. Importação, exportação, comércio e representação;
10. Manejo, conservação, erradicação, guarda e catalogação;
11. Patentamento de métodos, técnicas e produtos;
12. Produção técnica, produção especializada, multiplicação, padronização, mensuração, controle de qualidade, controle qualitativo e controle quantitativo;
13. Provimento de cargos e funções técnicas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária Semanal de 40 (Quarenta horas)
Salário mensal R\$ 3.000,00 (Dois mil reais)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade de 18 anos
Formação Nível Superior
Demais requisitos exigidos pelo estatuto municipal

CARGO EM COMISSÃO: AGENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Tomar decisões;
- Acompanhar o trâmite da licitação;
- Dar impulso ao procedimento licitatório; e
- Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horaria Semanal de 40 (quarenta horas)
Salário mensal R\$ 2.000,00(Dois mil reais)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade de 18 anos
Formação Nível Médio
Demais requisitos exigidos pelo estatuto municipal

**CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Coordenar o setor de licitações.
- Ser responsável pela parte documental da empresa quanto às licitações, editais e declarações.
- Realizar confecções de proposta comercial e cadastro de documentos.
- Conduzir a sessão pública.
- Receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horaria Semanal de 40 (quarenta horas)
Salário mensal R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade de 18 anos
Formação Nível Superior
Demais requisitos exigidos pelo estatuto municipal

CARGO EM COMISSÃO: ANALISTA FISCAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Apuração dos impostos
- Acompanhamento de entradas e saídas de mercadorias
- Ajuda na organização fiscal de novos produtos
- Cálculo e declaração de tributos diretos e indiretos, conforme a legislação fiscal e as normativas internas
- Conferência da documentação fiscal

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horaria Semanal de 30 (trinta horas)

Salário mensal R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade de 18 anos

Formação Nível Superior

Demais requisitos exigidos pelo estatuto municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**LEI N.º 570/2023 DE 06 SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre denominação do Estádio Municipal localizada na Sede deste município de Itaguaçu da Bahia e dar outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. A denominação para Estádio Municipal, localizado na Sede deste município, recém construída, será denominada de **ESTÁDIO MUNICIPAL AGNELO PEREGRINO SILVA FILHO “ NELINHO”** .

Paragrafo Único – Esta pequena homenagem é ao merecido desportista do nosso município o qual trabalhou me pro dos nossos munícipes.

Art. 2.º - Esta Lei regulamenta o funcionamento do Estádio Municipal – **AGNELO PEREGRINO SILVA FILHO “ NELINHO”**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE SETEMBRO DE 2023

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**LEI Nº 571/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera faixa de reserva de domínio público não edificável junto às rodovias de BA-052 e BA-438, nas áreas urbanas e rurais do Município de Itaguaçu da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica reduzida a faixa de reserva de domínio público não edificável contígua às rodovias BA-052 e BA-438, nas áreas urbanas do Município de Itaguaçu da Bahia, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/1979, de 19 de dezembro de 1979 e a alteração prevista na Lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019, como abaixo especificado:

I – Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, será reduzida, por esta Lei, para o limite mínimo de 10 (dez) metros de cada lado das rodovias.

II - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local, já constituída.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaguaçu da Bahia -Ba em 12 de setembro de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº. 742/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera o Decreto 303/2021 onde Institui o grupo de trabalho de Vigilância e Atenção à Saúde de populações expostas a agrotóxicos da Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os impactos adversos causados pelos agrotóxicos, no meio ambiente e seus efeitos na saúde humana;

CONSIDERANDO a complexidade dos agrotóxicos, dos riscos e do seu uso como problema de saúde pública;

CONSIDERANDO as atribuições do Sistema Único de Saúde quanto à promoção e proteção da saúde, prevenção de danos e agravos, bem como, atenção integral à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial para a promoção, vigilância, proteção e/ou controle de doenças e agravos entre as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação e a Secretaria de Educação e Cultura do município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO as atribuições específicas da área da saúde, e demais secretarias intersetoriais na temática dos agrotóxicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos da Prefeitura Municipal Itaguaçu da Bahia, doravante denominado Grupo de Trabalho de Agrotóxicos da Prefeitura Municipal (GT Agrotóxicos) a ser coordenado pelo/a Gestor/a da Secretaria Municipal de Saúde ou por ele/a indicado/a.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos da Prefeitura Itaguaçu da Bahia, doravante denominado Grupo de Trabalho de Agrotóxicos da Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia (GT Agrotóxicos), tem como objetivos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



- I. Mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade, acerca do uso dos agrotóxicos e seus efeitos na saúde humana.
- II. Promover ações para o desenvolvimento das atividades de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos.
- III. Articular, intra e intersetorialmente, com colegiados afins à temática dos agrotóxicos.

Art. 3º O GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia constitui-se em um espaço permanente de debate de questões, relacionadas aos impactos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente, possibilitando a troca de experiências e a articulação entre as diversas Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Agricultura, Educação e a rede SUS no município.

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia deverá ser constituído por representantes dos seguintes órgãos-fins da administração pública municipal:

- I. Secretaria de Saúde
- II. Secretaria de Meio Ambiente-
- III. Agricultura –
- IV. Secretaria da Educação

§ 1º – A representação da Secretaria Municipal Saúde no GT Agrotóxico será composta por membros das seguintes coordenações:

- a) Hospital Municipal –
- b) Atenção Primária à Saúde –
- c) Laboratório Municipal –
- d) Vigilância Sanitária e Ambiental –
- e) Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
- f) Vigilância Epidemiológica –

§ 2º – Serão membros natos do GT Agrotóxico os representantes do Conselho Municipal de Saúde e representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e afins escolhidos e indicados mediante ofícios dos respectivos conselhos.

§ 3º – A participação de representantes da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB) e Sindicatos de Trabalhadores Rurais, poderá ocorrer excepcionalmente como membro consultivo do GT Agrotóxicos, a partir da convocação promovida pelo Coordenação do Grupo de Trabalho ou nas hipóteses supervenientes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**Capítulo III –
Da Competência e Operacionalização do Grupo de Trabalho**

Art. 5º O GT Agrotóxicos será competente para:

I. Propor estratégias e metodologias para a implementação e fortalecimento da Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) no município.

II. Desenvolver metodologias e práticas integradas em vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.

III. Elaborar, atualizar e implementar o Plano Municipal de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos.

IV. Emitir pareceres técnicos, boletins e alertas relacionados à temática dos agrotóxicos no âmbito da saúde.

V. Convidar representantes de outras instituições e/ou especialistas para debater questões relacionadas a agrotóxicos.

VI. Desenvolver ações de educação permanente com as equipes municipais para atuação em vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.

VII. Acolher, analisar e investigar denúncias de agravos e doenças relacionadas à exposição da população aos agrotóxicos.

VIII. Prestar apoio institucional e matricial as equipes de saúde, professores, trabalhadores e sindicatos municipais nas ações de vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.

IX. Acompanhar a situação de saúde de populações expostas a agrotóxicos.

X. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na deliberação de medidas e intervenções sobre os fatores de risco associados à exposição a agrotóxicos.

XI. Propor normas técnicas em vigilância e atenção à saúde relacionadas à temática dos agrotóxicos.

XII. Recomendar temas para pesquisa na área específica.

XIII. Elaborar e encaminhar recomendações ao gestor municipal da saúde, bem como órgãos afins, na temática.

Art. 6º Para fins operacionais o GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia contará com uma Coordenação composta por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto. O Coordenador Adjunto será escolhido entre os integrantes que compõem o Grupo de Trabalho.

§1º O Coordenador Adjunto do GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia será escolhido para atuar num período de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução por igual período.

§2º Na ausência do Coordenador, as atribuições elencadas no art. 10 serão assumidas pelo Coordenador Adjunto.

Art. 7º Os órgãos que compõem o GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia enviarão previamente à coordenação do GT os nomes dos respectivos representantes contendo as informações institucionais para a realização das comunicações e convocações afetas ao desenvolvimento das atribuições do Grupo de Trabalho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Art. 8º O GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia se reunirá regularmente, a cada 02 meses ou extraordinariamente, quando necessário ou for solicitado por algum dos seus integrantes. O calendário anual de reuniões será elaborado e disponibilizado para todos os componentes do GT.

Art. 9º O GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia poderá formar subgrupos de trabalho, a qualquer tempo e, sempre que necessário, para tratar de assuntos específicos, elaborar pareceres, relatórios e boletins, entre outros.

Parágrafo único – Fica autorizado a constituição de comissões de trabalho, coordenadas por um membro do GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia, a qualquer tempo e sempre que necessário, para tratar de assuntos específicos, integradas por especialistas, instituições, assessores e consultores convidados para elaborar pareceres.

Capítulo IV – Das Atribuições dos Representantes

Art. 10 São atribuições do Coordenador:

- I. Coordenar as atividades desenvolvidas pelo GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia.
- II. Convocar e presidir as reuniões do GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia dando execução às respectivas deliberações.
- III. Encaminhar votações, mediar discussões, gerenciar prazos e conclusões dos encaminhamentos aprovados no GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia.
- IV. Gerenciar pauta junto com os demais membros para as reuniões preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias e encaminhar para os membros.
- V. Representar oficialmente o GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia.
- VI. Prestar contas das atividades do GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia aos seus membros.
- VII. Definir um membro para ser responsável pela elaboração das atas de reuniões do GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia.
- VIII. Elaborar relatório semestral das atividades do GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia para publicitação na página eletrônica do município.

Art. 11 São atribuições do Coordenador Adjunto:

- I. Assessorar o Coordenador;
- II. assumir as funções do Coordenador em suas ausências e/ou impedimentos previstos em lei;
- III. representar oficialmente o GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia na ausência ou impedimento do Coordenador.

Art. 12 São atribuições dos demais membros do GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia:

- I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



- II. comparecer às reuniões do GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia;
- III. participar das deliberações do GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia emitindo pareceres sobre os assuntos pautados;
- IV. executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia;
- V. solicitar à Coordenação pauta para as reuniões, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de meios eletrônicos e/ou via ofício protocolado;
- VI. solicitar o agendamento de reuniões em caráter extraordinário sempre que o assunto requeira.

Capítulo V – Das Reuniões

Art. 13 As reuniões ordinárias do GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia serão realizadas a cada 02 meses, em dia e hora previamente agendados pelo Coordenador, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou a pedido de qualquer membro do GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 14 As deliberações serão tomadas pelos membros representantes do GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia presentes à reunião, preferencialmente por consenso ou por maioria simples levando em consideração o quórum.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 15 As despesas para o desenvolvimento do Plano de Ação serão viabilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o que estabelece a legislação vigente no município de Itaguaçu da Bahia.

Art. 16 Em caso da ausência do representante legal das Secretarias elencadas no artigo 4º e seus incisos supracitados, em 03 (três) reuniões consecutivas e sem justificativa será encaminhado ofício comunicando a situação à Secretaria do representante faltante.

Parágrafo único – Na hipótese de ausência de resposta, será solicitado a avaliação da pertinência relativa à substituição do representante no GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia.

Art. 17 Esse Decreto será alterado sempre que necessário, devendo as sugestões serem submetidas ao pleno do GT Agrotóxico.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Art. 18 Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo GT Agrotóxicos do município de Itaguaçu da Bahia.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro do ano de 2023

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito do Município de Itaguaçu da Bahia

